



LEI MUNICIPAL

Nº 333/2024

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



LEI Nº 333/2024

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Competência e da Estrutura Organizacional Básica

Capítulo I

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e suas alterações, fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de coordenar no Município a execução das ações de saúde prestadas à população de forma individual e coletiva, competindo especificamente:

- I – a promoção da saúde da população do município de Normandia;
- II – a execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;
- III – a formulação e avaliação da política municipal de saúde;
- IV – a regulação das atividades públicas e privadas relativas à saúde;
- V – a vigilância em saúde;
- VI – a participação na formulação e execução da política de recursos humanos;
- VII – a gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 2º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, compreende:

- I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:
 - Secretário Municipal de Saúde;
 - Secretário Municipal Adjunto de Saúde
- II – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:
 - Conselho Municipal de Saúde – CMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA."



- Colegiado;

- Ouvidoria.

III – ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO:

- Assessoria Administrativa de Gabinete;

- Assessoria de Formalização e Acompanhamento de Processo;

- Assessoria de Comunicação.

IV – ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO, DEPARTAMENTO e GERÊNCIA:

- Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;

- Coordenação Municipal de Atenção Primária;

- Gerente de Sistemas;

- Gerência de Unidade Básica de Saúde – UBS;

- Gerência de Academia de Saúde.

- Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde;

- Departamento de Vigilância Epidemiológica;

- Departamento de Vigilância Sanitária;

- Departamento de Vigilância Ambiental;

- Gerente de Laboratório de Análises Clínicas; e

- Gerente de Endemias.

- Coordenação Municipal de Imunização;

- Coordenação Municipal de Assistência Farmacêutica;

- Coordenação Municipal de Saúde Bucal;

- Coordenação Municipal do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências;

- Coordenação Municipal do Centro de Atenção Psicossocial;

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- Departamento de Transportes e Logística;

- Departamento de Recursos Humanos;

- Departamento de Patrimônio e Recursos Materiais;

- Divisão de Almoxarifado.

Parágrafo único. Denominam-se Unidades Básicas de Saúde os Centros de Saúde, os Postos de Saúde, Unidades de Atenção em Saúde Mental e outras que possam a ser contempladas no âmbito da gestão do SUS, na esfera de responsabilidade municipal.

Título II

Da Composição e Competência dos Órgãos

Capítulo I

Do Órgão de Administração Superior

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA."



Do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde tem por seu titular o Secretário Municipal de Saúde, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo em caso de ausência ou impedimento substituído pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde, ou, na falta deste, pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde, assistido pelos órgãos de deliberação, é responsável pela definição, execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, com o Plano Municipal de Saúde e com a legislação vigente.

Art. 5º Compete, ainda, ao Secretário Municipal de Saúde, a elaboração do Regimento Interno da Secretaria a ser aprovado por Decreto, observada a presente Lei, a legislação existente, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente Lei, no prazo de 180 dias.

Seção II

Do Secretário Municipal Adjunto de Saúde

Art. 6º O Secretário Municipal Adjunto de Saúde será nomeado, em comissão, livremente, pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 7º São atribuições do Secretário Municipal Adjunto de Saúde:

- I – Substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de afastamento ou impedimento;
- II – Assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos inerentes a Pasta;
- III – Participar como coordenador no Colegiado;
- IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo III

Do Órgão de Deliberação

Seção I

Do Colegiado

Art. 8º O Colegiado, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, é composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal Adjunto de Saúde;
- II – Assessor Administrativo de Gabinete



- III – Assessor Planejamento e Formalização de Processo;
 - IV – Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
 - V – Coordenador Municipal de Atenção Primária;
 - VI – Coordenadores Municipal de Vigilância em Saúde, Imunização, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Serviço de Atendimento Móvel as Urgências e Centro de Atenção Psicossocial;
 - VII – Diretores de Departamentos;
 - VIII – Chefes de Divisões; e
 - IX – Gerentes.
- Art. 9º A competência do Colegiado, será estabelecida no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo IV **Do Órgão de Assessoramento**

Art. 10 Compete ao Órgão de Assessoramento assistir o Secretário Municipal de Saúde, ou quem o substituir, no desempenho de suas funções técnicas e administrativas.

Parágrafo único. As competências da Secretaria Municipal Adjunta de Saúde e das diversas assessorias serão fixadas no Regimento Interno.

§ 1º - Os Assessores, subordinados diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V **Do Órgão de Coordenação, Departamento e Gerência**

Art. 11 Compete às Coordenações as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde, as ações de vigilância em saúde e o gerenciamento das unidades da rede municipal de saúde.

§ 1º - As competências do *caput* deste artigo serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os Coordenadores, os Assessores e os Diretores, subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os Diretores subordinados a Coordenação de Vigilância em Saúde e os Gerentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI **Do Órgão de Execução Instrumental**



Art. 12 As funções de transporte e logística, recursos humanos e de patrimônio e recursos materiais serão executadas pelos Departamentos enumerados no Artigo 2º, tendo como titular um diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - As competências do *caput* deste artigo serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os Diretores dos Departamentos e Chefes de Divisão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Título III Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde, através do Município, é facultada celebrar convênio com instituições governamentais e não-governamentais para execução de atividades definidas no art. 1º desta Lei.

Art. 14 No Anexo 01, segue a relação de cargos de provimento por meio de Concurso Público; no Anexo 02, segue a relação de cargos de provimento em comissão, de coordenação, direção e demais chefias, seus quantitativos e salários; e no Anexo 03, segue o organograma representativo da estrutura organizacional básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde fará a adequação da folha de pagamento, contemplando as modificações introduzidas nesta Lei.

Art. 15 Para o desempenho das funções estabelecidas na presente Lei, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Secretaria Municipal de Saúde participarão de programas de capacitação específicos.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e repasse federais.

Art. 17 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia-RR, 21 de novembro de 2024.



WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA."



ANEXO I - DOS CARGOS

CÓDIGO/ NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDA-DE DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
PMN/NF1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	40 H	15	1.320,00
PMN/NF1	MOTORISTA CATEGORIA B	40 H	7	1.320,00
PMN/NF1	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA E PORTARIA	40 H	10	1.320,00
PMN/NM1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 H	20	3.022,72
PMN/NM2	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 H	5	1.450,00
PMN/NM2	TÉCNICO EM INFORMÁTICA E SISTEMAS	40 H	7	1.450,00
PMN/NM2	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 H	7	1.450,00
PMN/NM3	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 H	20	1.400,00
PMN/NM3	ATENDENTE DE FARMÁCIA	40 H	5	1.400,00
PMN/NM3	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 H	6	1.400,00
PMN/NM3	RECEPCIONISTA	40 H	9	1.400,00
PMN/NM3	OPERADOR DE SISTEMA DE SAÚDE	40 H	5	1.400,00
PMN/NM3	FISCAL SANITÁRIO	40 H	2	1.400,00
PMN/NM4	MOTORISTA CATEGORIA D	40 H	7	1.500,00
PMN/NM4	MOTORISTA AMBULÂNCIA CATEGORIA D	40 H	10	1.500,00
PMN/NM5	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 H	7	2.640,00
PMN/NM5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 H	39	2.640,00
PMN/NS1	ASSISTENTE SOCIAL	30 H	2	3.000,00
PMN/NS1	DENTISTA	30 H	6	3.000,00
PMN/NS1	FARMACÊUTICO	30 H	4	3.000,00
PMN/NS1	FISIOTERAPEUTA	30 H	3	3.000,00
PMN/NS1	PSICÓLOGO	30 H	3	3.000,00
PMN/NS1	EDUCADOR FÍSICO	30 H	2	3.000,00
PMN/NS1	NUTRICIONISTA	30 H	2	3.000,00
PMN/NS1	BIOMÉDICO	30 H	2	3.000,00
PMN/NS2	VETERINÁRIO	30 H	1	4.000,00
PMN/NS3	ENFERMEIRO	40 H	8	4.318,18
PMN/NS4	MÉDICO PEDIATRA	30 H	1	7.000,00
PMN/NS4	MÉDICO PSIQUIATRA	30 H	1	7.000,00
PMN/NS5	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 H	2	8.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA."



*Enfermeiros, ACE, ACS e Técnicos de Enfermagem, conforme teto estipulado por lei pelo

CÓDIGO/ NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDA- DE DE CARGOS	VENCI- MENTO INICIAL (R\$)
PMN/CC1	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	40 H	01	2.500,00
PMN/CC2	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40 H	01	3.000,00
PMN/CC3	OUVIDOR PÚBLICO DO SUS	40 H	01	1.500,00
PMN/CC4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE	40 H	02	2.000,00
PMN/CC4	ASSESSOR DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO	40 H	02	2.000,00
PMN/CC4	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	40 H	01	2.000,00
PMN/CC5	COORDENADOR MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	40 H	01	4.000,00
PMN/CC5	COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	40 H	01	4.000,00
PMN/CC6	COORDENADOR MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO	40 H	01	3.500,00
PMN/CC7	COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	40 H	01	3.000,00
PMN/CC7	COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA BUCAL	40 H	01	3.000,00
PMN/CC7	COORDENADOR MUNICIPAL DO SAMU	40 H	01	3.000,00
PMN/CC6	COORDENADOR MUNICIPAL DO CAPS	40 H	01	3.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE SISTEMAS	40 H	01	2.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE UBS	40 H	02	2.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE ACADEMIA DE SAÚDE	40 H	01	2.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE LABORATÓRIO	40 H	01	2.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE ENDEMIAS	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	40 H	01	2.500,00